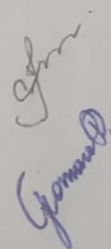
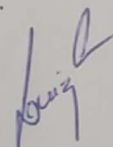


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI  
FAZEM, DE UM LADO, O CONSELHO  
REGIONAL DE ECONOMIA E, DE OUTRO  
Dra. CARLA FERREIRA MENDES, na forma  
abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13ª REGIÃO – CORECON/AM,  
Autarquia Federal especial, criada pela resolução nº 550, de 11 de novembro  
de 1971 do Conselho Federal de Economia, regulado pela Lei nº 1.411, de 13  
de agosto de 1951 e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº 31.794 de  
17 de novembro de 1952, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.620.738/0001-02,  
com sede à Rua Leonardo Malcher, nº 768 – centro, Manaus, Estado do  
Amazonas, neste ato representado pelo seu presidente Economista **NELSON  
AZEVEDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º  
0101003-4 SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 009.510.302-30, residente e  
domiciliado na Rua Dom Henrique, n.º 03, Bairro Parque Dez, CEP 69.054-  
010, Manaus, Estado do Amazonas, doravante denominada CONTRATANTE e  
DRA. CARLA FERREIRA MENDES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na  
OAB/AM sob o n.º 4.641, com escritório profissional na rua S, nº 14, quadra 23,  
Conjunto Eldorado, bairro Parque Dez de Novembro, CEP 69.050-330,  
Manaus, Estado do Amazonas, doravante denominada CONTRATADA, têm  
entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo n.º. 002/2015,  
mediante o Processo de Licitação n.º 002/2016, justo e contratado o presente,  
nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela  
Lei nº.8.883/94, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. A presente Carta Convite tem por objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13ª REGIÃO – CORECON/AM, conforme as condições previstas no PROJETO BÁSICO, Anexo I do Edital de Licitação, Modalidade Convite nº. 002/2016, que passam a integrar o presente para todos os fins de direito, reunindo as seguintes atribuições:

### 1.1.1. No âmbito administrativo

- Prestar assessoria às Comissões de Ética e de Instrução referente aos processos éticos e disciplinares;
- Elaboração de Pareceres solicitados pelo Conselho Pleno e Comissões;
- Participar das reuniões promovidas pelos Conselhos Regionais das diversas categorias, quando solicitado;
- Promover a capacitação técnica dos Conselheiros e economista de base, quando necessário;
- Participar das reuniões do Conselho Pleno, quando convocado;
- Proceder a orientação aos Conselheiros e funcionários, quando necessário;
- Elaborar contratos, minutas de resoluções, portarias, notificações, quando solicitado;
- Assessorar sindicância que forem instauradas no âmbito do Corecon/AM para apuração de irregularidades;
- Assessorar os processos eleitorais que forem realizados no âmbito do Corecon/AM e em suas seccionais;
- Manter contatos com o Ministério Público Federal e Estadual para fins de instruir os processos judiciais quando o caso assim o exigir;
- Representar o Conselho Regional em reuniões fora e dentro do estado, quando solicitado pela Presidente;



➤ Consultoria aos economistas interessados sobre a profissão é vetado a consultoria de qualquer assunto alheio a profissão.

**1.1.2. No âmbito judicial:**

- Ajuizar as ações de execução fiscal, acompanhando-as até sentença final;
- Propor Recursos tanto em primeira como em segunda Instância;
- Interpor Mandados de Segurança, quando o caso assim o exigir, a critério da Presidência;
- Propor ações de Indenizações de Danos Morais, entre outras, sempre a critério da Presidência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços será executada na forma presencial dividida em 2 (dois) dias na semana, segundas-feiras e quartas-feiras, das 8:00h as 14:00h, totalizando, no mínimo, 08 (oito) horas semanais, na sede CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13ª REGIÃO – CORECON/AM, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante, por telefone, fac-símile e via internet.

2.1.1. Além da obrigação prevista no item 1.2 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:**

3.1. O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Findo o prazo acima mencionado, poderá ser renovado mediante termo aditivo a ser firmado, sem o quê considerar-se-á extinto o vínculo automaticamente caso não haja manifestação de qualquer das partes.



*Handwritten signatures in blue ink:*  
1. A signature that appears to be "Luis".  
2. A signature that appears to be "R".  
3. A signature that appears to be "Janaína".

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:

4.1. O CONTRATADO receberá a título de honorários advocatícios fixos mensais, o valor de R\$2.900.00 (Dois mil e novecentos reais), pela prestação dos serviços acima discriminados.

§1º Decorridos doze meses de contrato e havendo prorrogação na forma admitida no art. 57, II da Lei 8.666/93, o valor dos honorários fixos poderá ser reajustado de acordo com o índice do INPC.

§2º A CONTRATADA receberá, além dos “honorários fixos”, “honorários de êxito” no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o montante da dívida cobrada por seu intermédio, inscrita no cadastro de dívida ativa do CONTRATANTE, através de acordos extrajudiciais ou ações ou execuções judiciais. Os valores a serem cobrados são constituídos na forma da Resolução nº. 1.853 do COFECON e das Resoluções do CORECON/AM.

§ 3º. Sem prejuízo dos “honorários fixos” e “de êxito”, pertencerão à CONTRATADA os honorários de sucumbência fixados em decisões judiciais proferidas nas ações em que esta represente o CONTRATANTE, e efetivamente pagos pelo sucumbente durante o prazo de vigência deste Contrato.

§ 4º Cumpre à CONTRATADA arcar com as despesas relativas aos encargos fiscais, previdenciários, securitários, sociais, tributários e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, estando esses custos já inseridos na valor previsto nesta Cláusula.

§ 5º. Cumprirá ao CONTRATANTE efetuar todas as retenções impostas por lei ou por decisão judicial sobre o pagamento realizado.



#### 5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal (se sociedade de advogados) até o ultimo dia útil de cada mês e recibo (se profissional autônomo) junto ao departamento financeiro do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13ª REGIÃO – CORECON/AM, com sede à Rua Leonardo Malcher, nº 768, Centro, CEP 69.010-170, Manaus/AM, sendo o mesmo realizado obrigatoriamente mediante cheque nominal ou transferência bancária.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS:

6.1. O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

Parágrafo único - As despesas com deslocamentos, que se fizerem necessários, fora do município de Manaus/AM, serão discriminados em relatório, acompanhado de comprovantes, e também reembolsadas, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

6.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3. Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATANTE.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários, de forma a propiciar a execução dos serviços.

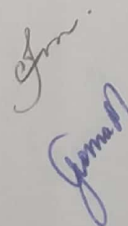
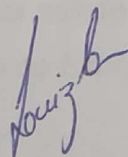


*[Handwritten signatures]*

- 7.1.2. Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.
- 7.1.4. No caso de insucesso das ações que não forem de execução fiscal, os honorários se sucumbência serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.1.5. É de responsabilidade da CONTRATANTE as custas processuais e honorários com peritos ou a sucumbência em embargos, se houver, nos termos do Código de Processo Civil.
- 7.1.6. Reembolsar a CONTRATADA as despesas previstas na CLÁUSULA SEXTA, devidamente comprovadas, atendidos a forma e o prazo estabelecido naquele dispositivo contratual.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Prestar satisfatoriamente os serviços de assessoria e consultoria jurídicas demandadas pelo CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13<sup>a</sup> REGIÃO – CORECON/AM;
- 8.1.2. Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no presente contrato;
- 8.1.3. Cumprir os prazos acordados para a conclusão de pareceres, orientações jurídicas e de atuação junto a ações judiciais;
- 8.1.4. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- 8.1.5. Cumprir, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas/mês presenciais, a serem cumpridas às segundas-feiras e quartas-feiras, das 8:00h às 12:00h, na sede do CORECON/AM.
- 8.1.6. Comprovar, para fins de reembolso, as despesas realizadas para a melhor realização dos serviços contratados;



## 9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Ocorrendo prorrogação contratual, o crédito orçamentário a ocorrer à despesa será devidamente indicado no termo de aditamento correspondente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE procederá à fiscalização necessária, por meio de empregado ou comissão a ser designada para esse fim.

§ 1º A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º. A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

§ 2º Na hipótese de rescisão administrativa por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará esta sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado,



sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

§ 3º No caso de rescisão amigável ou ainda por iniciativa da CONTRATADA, este se obriga a permanecer representando o CONTRATANTE por mais 90 (noventa) dias a contar da data em que der ciência inequívoca a este da rescisão, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 4º. No caso de rescisão, será pago o valor proporcional dos dias do mês contratual em que for rescindido, podendo ser, no entanto, abatido do valor do pagamento as quantias correspondentes a multas e perdas e danos apuradas pelo CONTRATANTE.

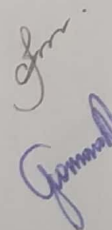
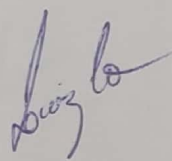
## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES:**

12.1. Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

§ 1º. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

§ 2º. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.





### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DA CONTRATADA

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, serão cobrados judicialmente, caso não haja a possibilidade de cobrança amigável.

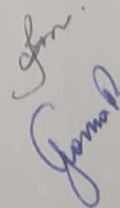
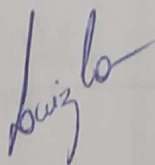
Parágrafo único. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação dos serviços objeto do contrato somente será admitida, em favor de sociedade de advogados ou advogados autônomos, para realização de atividades de acompanhamento processual em outros estados, excluídas a elaboração de petições, defesas orais ou realização de audiências, que constituem atividades privativas da CONTRATADA.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Na execução dos serviços que lhe forem adjudicados, a CONTRATADA observará o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e a legislação em vigor, sujeitando-se às penalidades estipuladas, sem prejuízo das contidas no Edital e seus Anexos.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

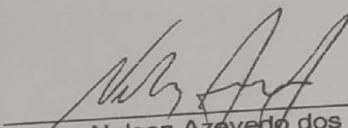
16.1. A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO:**

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, os contraentes elegem o Foro de Manaus, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem assim quites e contratados, as partes assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Manaus, 01 de junho de 2016.

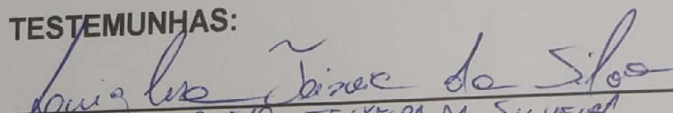


Econ. Nelson Azevedo dos Santos  
Presidente  
CORECON/AM nº. 266

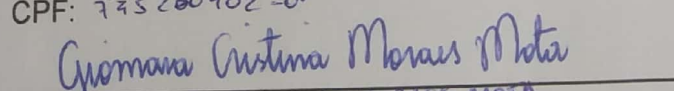
*Carla Ferreira Mendes*

**CARLA FERREIRA MENDES**  
OAB/AM 4.641  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Luiz Pessier Teixeira da Silva  
CPF: 775280402-06



Nome: GIOMARA CRISTINA MORAES MOTA  
CPF: 021.092.342-37

